



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.312

de 06 de abril de 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil reais) sob a classificação orçamentária a seguir especificada:

Despesa = 387

Unidade Gestora = Prefeitura Municipal

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.04 – Secretaria de Obras e Serviços

Unidade Executora = 02.04.01 – Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais

Função = 15 - Urbanismo

Subfunção = 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa = 0085 – Vias Públicas

Ação = 1.011 – Extensão da Rede de Energia Elétrica

Natureza da Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 110.0000 – Geral

Valor = R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Despesa = 385

Unidade Gestora = Prefeitura Municipal

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.04 – Secretaria de Obras e Serviços

Unidade Executora = 02.04.01 – Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais

Função = 15 - Urbanismo

Subfunção = 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa = 0085 – Vias Públicas

Ação = 1.009 – Plano Geral de Pav. Asf. Serv. Complementares

Natureza da Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 110.0000 – Geral

Valor = R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

Despesa = 227

Unidade Gestora = Prefeitura Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

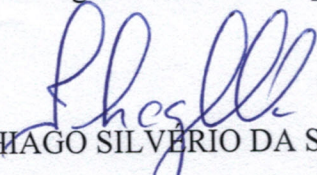
Órgão = 02 – Executivo
Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora = 02.03.02 – Ensino Fundamental
Função = 12 - Educação
Subfunção = 361 – Ensino Fundamental
Programa = 0099 – Ensino Regular e Suplência
Ação = 2.016 – Manutenção do Ensino Regular
Natureza da Despesa = 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso = 01 – Tesouro
Aplicação = 220.0000 – Ensino Fundamental
Valor = R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)

Art. 2º O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil reais).

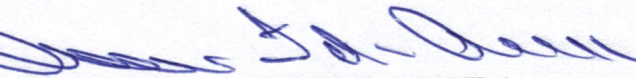
Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25 de junho de 20214 e alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGÓ SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo